EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SEADE n° 021/2014

EXPEDIENTE SEADE n° 060/2014

OFERTA DE COMPRA nº 291201290482014OC00045

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 09/06/2014

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/06/2014 às 10:00 horas

A **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE**, por sua Diretoria Executiva, no uso da competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto Estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO – **Expediente SEADE nº 060/2014**, cujo **objeto trata da Contratação de Empresa para prestação de serviços de programação, desenvolvimento e suporte, dos sistemas de Folha Labore Totvs e SQL**, sob regime de empreitada por preço unitários de acordo com as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, **ANEXO I. O critério de julgamento será o de menor valor.** A contratação será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25/05/2006 e Resolução CC-52 de 26/11/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Estadual nº 13.122 de julho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus Anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

Contratação de horas técnicas em soluções de tecnologia para área de Recursos Humanos. A prestação de serviços compreende o desenvolvimento, execução/implantação de *layouts* de exportação, relatórios/planilhas e fórmulas no sistema de Folha Labore da Totvs, além de suporte na utilização diária do sistema, a ser realizada nas dependências da Fundação Seade, durante o horário comercial, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. A proposta comercial a ser apresentada, em conformidade com o Anexo II deste Edital, deverá conter o **valor hora, valor mensal e valor total**.

3. O valor total remunerará todas as despesas com a prestação dos serviços e devem compreender todos os custos com mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte e demais despesas diretas e indiretas que onerem a prestação dos serviços.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 8, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou Cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) OU no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem que a mesma prestou ou está prestando serviços de natureza similar e de porte equivalente ao objeto licitado.

1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo disposto no **ANEXO IV** deste, atestando que:

a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme disposto no Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual n° 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);

d) Não tem dúvidas com relação à interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações das especificações contidas no Memorial Descritivo do presente Edital.

1.6.2. Atestado fornecido pela Divisão Administrativa e de Suprimentos da FUNDAÇÃO SEADE, de que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, conforme modelo – **ANEXO III**.

1.6.3. A marcação da data para vistoria deve acontecer previamente com 01 (um) dia de antecedência nos telefones 3324-7204/7206/7417 com Raimundo, Lafaiete ou Cristina para acontecer até 2 (dois) dias antes da data do Pregão.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO.

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços**.**

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores e decrescentes inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observando-se, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R$ 900,00 (novecentos reais),** aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor total dos serviços.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

9. Considerada aceitável a oferta de **menor preço**, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3324-7223 ou por correio eletrônico indicado na sessão pública do Pregão.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 8, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitens 1.4 e 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 8, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Divisão Administrativa e de Suprimentos da FUNDAÇÃO SEADE, sito na Avenida Cásper Libero, 464 – 10º andar – sala 101 – Santa Ifigênia, nesta Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Avenida Cásper Libero, 464 – 10º andar – sala 101 – Santa Ifigênia, nesta Capital.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Divisão Administrativa e de Suprimentos da FUNDAÇÃO SEADE, sito à Avenida Cásper Libero, 464 – 10º andar – sala 101 – Santa Ifigênia, nesta Capital observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da fatura, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999) contados da data de início da prestação dos serviços, devidamente atestadas pela Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

2. Por ocasião da apresentação à FUNDAÇÃO SEADE da Nota Fiscal, Fatura, Recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

3. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas que deverão corresponder ao período de execução à FUNDAÇÃO SEADE são:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

b) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

d) Relação de Tomadores/Obras - RET

4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

5. Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei municipal de São Paulo nº 13.701, de 24.12.2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 14.042, de 30.08.2005 e 14.865, de 29.12.2008, bem como os Decretos Municipais nºs 53.151, de 17.05.2012 e 52.703, de 05.10.2011, o Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente a 3% (três por cento) do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado e recolher a respectiva importância em nome da Contratada até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

- *o recolhimento da importância retida será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.*

6. Por ocasião da apresentação à FUNDAÇÃO SEADE da nota fiscal/ fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

7. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

8. A não apresentação dessas comprovações assegura à FUNDAÇÃO SEADE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

9. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, a FUNDAÇÃO SEADE (Órgão da Administração) reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia **20** do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil, imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia (alterado em 30/04/09).

10. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

- Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

  a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

  b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação com o INSS, ficando a critério da FUNDAÇÃO SEADE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

11. A FUNDAÇÃO SEADE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a FUNDAÇÃO SEADE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

12. Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à FUNDAÇÃO SEADE cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da FUNDAÇÃO;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados em a) e b) anteriores deverão ser entregues à FUNDAÇÃO SEADE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

13 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de são Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

14 O processamento dos pagamentos dos serviços ora contratado serão efetuados por meio do Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto 55.357 de 18/01/2010, conforme artigo 2º.

15 Havendo atraso no pagamento por parte da FUNDAÇÃO SEADE, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado.

X. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO III**, conforme preceituado no §3º, inciso I do art. 61 da Lei. nº. 8.666/93.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item X, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos

e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Divisão Administrativa e de Suprimentos sito na Av. Cásper Líbero, 464 10º andar sala 101 para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, na hipótese de invalidação do ato de habilitação ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 e 1.3 deste item X, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **05 (cinco)** dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br** e **www.imesp.com.br**, opção "e-negociospublicos".

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 6 a 8 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, formalmente recebido pela Fundação SEADE em até **90 (noventa)** dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item X, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item X, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início em até 03 (três) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

XI. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SEP nº 6, de 27/06/1990, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio **www.sancoes.sp.gov.br** e ainda comunicado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

XII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo a Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos **www.imesp.com.br**, opção "enegociospublicos" e **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, opção "pregao eletronico".

5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2 As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de 01 (um) útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I	=>	Termo de Referência;
Anexo II	=>	Modelo de Proposta Comercial que **será enviada apenas pela vencedora do certame.**
Anexo III	=>	Atestado de Vistoria Obrigatória.
Anexo IV	=>	Modelo de Declaração.
Anexo V	=>	Minuta de contrato.
Anexo VI	=>	Resolução SEP - 06/90, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no endereço www.bec.sp.gov.br, opção Legislação/Resoluções

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 06 de junho de 2014.

_____

MARIA DA GRAÇA AMARAL LADEIRA
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de **horas técnicas** em **soluções de tecnologia para área de Recursos Humanos.** A prestação de serviços compreende o **desenvolvimento, execução/implantação de *layouts* de exportação, relatórios/planilhas e fórmulas no sistema de Folha Labore da Totvs, além de suporte na utilização diária do sistema, a ser realizada nas dependências da Fundação Seade, durante o horário comercial.**

2. JUSTIFICATIVA

Modernizar processos visa eliminar sistemas com funções repetidas, evitar inconsistência, simplificar rotinas e proporcionar melhoria na gestão através da agilidade e integração de informações.

O processo de migração do sistema de folha de pagamento de um software em desuso, versão DOS, para a versão Windows/Labore necessita de soluções de infraestrutura de tecnologia, tais como o desenvolvimento de *layouts* de exportação e a elaboração/geração de relatórios, para seu amplo funcionamento e a operação de sistemas das diversas rotinas da área de Pessoal e de Recursos Humanos.

Por se tratar de complementação de um sistema e considerando a complexidade dos serviços a quantidade de horas é estimada.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

A quantidade de horas estimadas a serem contratadas para o período de **12 meses** é de **768 horas**, média mensal de **64 horas**.

A Contratante não se obriga a contratar o total de horas estimadas, apenas as que considerar necessárias.

A Contratada é responsável por disponibilizar um profissional que deverá fornecer suporte técnico nas dependências da Contratante.

Os serviços consistem em:

- geração de relatórios/planilhas;
- criação, desenvolvimento, ajustes e/ou adequações de fórmulas;
- conversões de versões como a parametrização, documentação, acompanhamento, validação de processos e rotinas para sua utilização;
- programação para adequação do sistema Folha Labore Totvs para envio à Prodesp;

- suporte para implantação do *e-social*.

Desenvolvimento de relatórios de exportação de dados, conforme descritos abaixo e/ou outros que possam surgir no decorrer do contrato:

- *layout* de exportação de dados da "Ficha Financeira Mensal" do RMLabore, do tipo "TXT", para importação no sistema Prodesp;
- *layout* de exportação de eventos;
- *layout* de "Informe de Rendimentos" para importação no sistema interno da Contratante, bem como a impressão do mesmo para os funcionários;
- *layout* de quadro de unidades (informações cadastrais) em relatório e planilha;
- relatório de "Escala Anual de Férias";
- relatório de provisão de férias e 13º salário por seção, adequado à necessidade da Contratante;
- relação de eventos (descontos sindicais) de sócios, não sócios, mensalidade e contribuição sindical para envio aos sindicatos;
- relação de informações bancárias com valores líquidos de férias para a área financeira da Contratante;
- geração de arquivos de benefícios como refeição-convênio, vale-transporte e Prevcom para envio às empresas contratadas para o fornecimento desses benefícios;
- inclusão de informações na ficha registro de empregados e campos para informações como gratificação de chefia, sexta-parte e contribuição previdenciária.

Os relatórios, *layouts* e fórmulas devem seguir o formato utilizado pela Contratante.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O profissional que fornecerá o suporte técnico nas dependências da Contratante deve possuir formação de nível superior completo em um dos seguintes cursos: Tecnologia da Informação, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Processamento de Dados ou demais cursos de graduação que tenham como objetivo a formação de profissionais especializados em informática.

Deve possuir também, comprovadamente, o mínimo de 03 (três) anos de experiência em desenvolvimento de relatórios/planilhas e fórmulas do Sistema de Folha Labore Totvs, banco de dados SQL Server, ferramenta Crystal Reports, além de experiência em manutenção e migração de programas de sistemas em linguagem Clipper.

Para participar do certame, as empresas interessadas deverão apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou de forma satisfatória serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto a ser contratado, elaborado(s) em impresso com timbre e dados relativos à pessoa(s) jurídica(s) emitente(s).

5. VISTORIA OBRIGATÓRIA

As empresas interessadas deverão, obrigatoriamente, comparecer à Fundação Seade, situada na Avenida Casper Líbero, 464 - Bairro Luz - Cep: 01033-000 – São Paulo – SP, das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, a fim de verificar o local e a complexidade técnica dos serviços prestados.

A vistoria deverá ser agendada com pelo menos 01 (um) dia de antecedência, e deverá ser realizada até a véspera do certame, devendo ser agendada através dos telefones (0XX11) 3324-7206/7204/7417, com Raimundo ou Lafaiete ou Cristina, no horário compreendido entre 8 e 16 horas, de segunda a sexta-feira.

Todos os custos relacionados com a visita técnica serão de inteira responsabilidade da licitante.

No final da vistoria será emitido comprovante de Realização da Visita pela Divisão Administrativa de Suprimentos - DIASU. Pelo fato de a vistoria ser OBRIGATÓRIA, a não realização implicará na inabilitação da Licitante.

Em nenhuma hipótese, a alegação do desconhecimento das reais condições do material servirá como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços objeto da presente licitação serão prestados nas dependências da Contratante, correndo por conta da Contratada todas as despesas relativas a salário, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado.

Alocar e disponibilizar um profissional em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal da Contratada.

Apresentar a documentação que comprove que o profissional disponibilizado para dar o suporte presencial atende plenamente à formação e capacitação exigida neste Termo de Referência.

Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus profissionais durante e/ou em consequência da execução do objeto, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

Quando necessário ou solicitado pela Contratante, o profissional alocado para a execução do serviço deverá ser substituído, em 02 (dois) dias úteis, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Contratante.

Todos os trabalhos e produtos, principais ou secundários, resultantes direta ou indiretamente dos serviços contratados serão de propriedade da Contratante, com exceção da propriedade intelectual da metodologia empregada.

Não poderá fornecer a terceiros ou divulgar, em tempo algum, quaisquer dado, comentário ou parte dos serviços que estiver executando ou houver executado, dentro do objeto contratado.

Constatadas irregularidades quanto à adequação dos serviços, a Contratante poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Na hipótese de necessidade de refazer os serviços, a Contratada deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

A Contratada obriga-se a garantir o serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da aceitação definitiva, comprometendo-se a refazer o serviço em qualquer volume que apresente defeitos, vícios ou falhas de execução sob pena das sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência é de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante designará um funcionário para ser o responsável pelo perfeito cumprimento do contrato. Caberá a ele acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços.

As solicitações da prestação de serviços serão encaminhadas à Contratada mediante Ordem de Execução de Serviço (CONFORME FORMULÁRIO).

O cronograma para cumprimento dos serviços previstos na Ordem de Execução de Serviços será enviado pela Contratante com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, de forma a não prejudicar as atividades rotineiras de RH.

Os serviços prestados serão medidos através de relatório mensal de horas trabalhadas.

São Paulo, 06 de junho de 2014.

LUIZ CARLOS PUNTONI
Gerente Administrativo e Financeiro

FORMULÁRIO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Ordem de Execução de Serviço:_____

Empresa:_____

CNPJ:_____

Endereço:_____

Contato:_____

Período: _____/_____ a _____/_____/_____

Tipo de Serviço Solicitado	Quant. Total de Horas	Valor em Reais	
		Valor/Hora	Total
Total			

1) **Local de Execução**: os serviços serão prestados nas dependências da Fundação Seade, à A. Casper Líbero, 464 – Luz – São Paulo – SP.

2) **Prazo de Início dos Serviços**: os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da assinatura da Ordem de Execução de Serviço.

3) **Condições de Pagamento**: 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços, objeto desta Ordem, sem qualquer incidência de atualização monetária, em moeda corrente do País, condicionado a emissão de Atestado de Execução de Serviços pela área de RH da Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI da Fundação Seade, por meio de crédito em conta corrente da Contratada no Banco do Brasil S/A.

Funcionário:_____

Data:____/____/_____

_____
Assinatura

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(DEVERÁ SER APRESENTADA APENAS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2014

EXPEDIENTE SEADE Nº 060/2014

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO		
		Valor Hora	Valor Mensal Estimado – (64 horas)	Valor Total Estimado para 12 meses (768 horas)
1	***Serviços de Programação, Desenvolvimento e Suporte dos Sistemas de Folha Labore Totvs e SQL***	R$_____	R$_____	R$_____

1) *O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Fundação Seade.*

2) *Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos que dele fazem parte integrante, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar Contrato com a Administração.*

3) *Prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.*

_____
Assinatura do Representante legal

DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
PESSOA RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ANEXO III

REFERÊNCIAS:

Modalidade: *Pregão Eletrônico*
N.º do Processo: 060/2014
N.º Pregão Eletrônico: 021*/2014*
Data da Abertura das propostas: *Dia 24/06/2014.*
Horário: 10:00 horas

ATESTADO DE VISTORIA OBRIGATÓRIA
(Em papel timbrado da FUNDAÇÃO SEADE)

Declaramos para fins da Licitação acima referenciada que o Sr.(a). _____, R.G. n.º _____, representante da empresa _____ esteve nesta data, no prédio que abriga a Fundação Seade, situado na Av. Cásper Líbero, 464, vistoriando o(s) local (is), onde serão efetuados os serviços.

Local e data

_____
Assinatura
Nome:

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nos termos do Decreto nº 4.358/02, da Lei Estadual nº 10.218/99 e do artigo 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo)

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 021/2014

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, interessada em participar do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2014** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.854, de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
Obs.: em caso afirmativo, assinalar com "x" a ressalva acima.

Ademais, sob as penas da lei, declara que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12.02.99.

Declaração que observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Por fim, declara que não tem dúvidas com relação à interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações das especificações contidas no Termo Referência do presente Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Com carimbo da empresa)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

EXPEDIENTE SEADE ***Nº 060/2014***
CONTRATO Nº___/2014

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE** E A EMPRESA _____**,** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE, DOS SISTEMAS DE FOLHA LABORE TOTVS E SQL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE**, CNPJ nº 51.169.555/0001-00, Inscrição Estadual nº 110.199.866.112, com sede na Av. Cásper Líbero, 464, nesta Capital, doravante denominada FUNDAÇÃO SEADE, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Dra. MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**, de outro lado, a _____**,** doravante denominada CONTRATADA, com sede na _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ e Inscrição Municipal nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 021/2014**, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666/93, da Lei Estadual 6.544/89, da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 49.722/05, Decreto Estadual 47.297/02, Resolução CEGP-10, de 19/11/02 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

I.1 Contratação de **horas técnicas** em **soluções de tecnologia para área de Recursos Humanos.** A prestação de serviços compreende o **desenvolvimento, execução/implantação de *layouts* de exportação, relatórios/planilhas e fórmulas no sistema de Folha Labore da Totvs, além de suporte na utilização diária do sistema, a ser realizada nas dependências da Fundação Seade, durante o horário comercial,** sob regime de empreitada por preço unitário.

I.2 JUSTIFICATIVA

Modernizar processos visa eliminar sistemas com funções repetidas, evitar inconsistência, simplificar rotinas e proporcionar melhoria na gestão através da agilidade e integração de informações.

O processo de migração do sistema de folha de pagamento de um software em desuso, versão DOS, para a versão Windows/Labore necessita de soluções de infraestrutura de tecnologia, tais como o desenvolvimento de *layouts* de exportação e a elaboração/geração de relatórios, para seu

amplo funcionamento e a operação de sistemas das diversas rotinas da área de Pessoal e de Recursos Humanos.

Por se tratar de complementação de um sistema e considerando a complexidade dos serviços a quantidade de horas é estimada.

I.3– DESCRIÇAO DOS SERVIÇOS

A quantidade de horas estimadas a serem contratadas para o período de **12 meses** é de **768 horas**, média mensal de **64 horas**.

A Contratante não se obriga a contratar o total de horas estimadas, apenas as que considerar necessárias.

A Contratada é responsável por disponibilizar um profissional que deverá fornecer suporte técnico nas dependências da Contratante.

Os serviços consistem em:

- geração de relatórios/planilhas;
- criação, desenvolvimento, ajustes e/ou adequações de fórmulas;
- conversões de versões como a parametrização, documentação, acompanhamento, validação de processos e rotinas para sua utilização;
- programação para adequação do sistema Folha Labore Totvs para envio à Prodesp;
- suporte para implantação do *e-social*.

Desenvolvimento de relatórios de exportação de dados, conforme descritos abaixo e/ou outros que possam surgir no decorrer do contrato:

- *layout* de exportação de dados da “Ficha Financeira Mensal” do RMLabore, do tipo “TXT”, para importação no sistema Prodesp;
- *layout* de exportação de eventos;
- *layout* de “Informe de Rendimentos” para importação no sistema interno da Contratante, bem como a impressão do mesmo para os funcionários;
- *layout* de quadro de unidades (informações cadastrais) em relatório e planilha;
- relatório de “Escala Anual de Férias”;
- relatório de provisão de férias e 13º salário por seção, adequado à necessidade da Contratante;
- relação de eventos (descontos sindicais) de sócios, não sócios, mensalidade e contribuição sindical para envio aos sindicatos;
- relação de informações bancárias com valores líquidos de férias para a área financeira da Contratante;
- geração de arquivos de benefícios como refeição-convênio, vale-transporte e Prevcom para envio às empresas contratadas para o fornecimento desses benefícios;
- inclusão de informações na ficha registro de empregados e campos para informações como gratificação de chefia, sexta-parte e contribuição previdenciária.

Os relatórios, *layouts* e fórmulas devem seguir o formato utilizado pela Contratante.

I.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O profissional que fornecerá o suporte técnico nas dependências da Contratante deve possuir formação de nível superior completo em um dos seguintes cursos: Tecnologia da Informação, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Processamento de Dados ou demais cursos de graduação que tenham como objetivo a formação de profissionais especializados em informática.

Deve possuir também, comprovadamente, o mínimo de 03 (três) anos de experiência em desenvolvimento de relatórios/planilhas e fórmulas do Sistema de Folha Labore Totvs, banco de dados SQL Server, ferramenta Crystal Reports, além de experiência em manutenção e migração de programas de sistemas em linguagem Clipper.

Para participar do certame, as empresas interessadas deverão apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou de forma satisfatória serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto a ser contratado, elaborado(s) em impresso com timbre e dados relativos à pessoa(s) jurídica(s) emitente(s).

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

II.1 A Contratante designará um funcionário para ser o responsável pelo perfeito cumprimento do contrato. Caberá a ele acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços.

II.2 As solicitações da prestação de serviços serão encaminhadas à Contratada mediante Ordem de Execução de Serviço (**ANEXO I DO CONTRATO**).

II.3 O cronograma para cumprimento dos serviços previstos na Ordem de Execução de Serviços será enviado pela Contratante com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, de forma a não prejudicar as atividades rotineiras de RH.

II.4 Os serviços prestados serão medidos através de relatório mensal de horas trabalhadas.

CLÁUSULA III - DOS PAGAMENTOS

III.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da fatura, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999) contados da data de início da prestação dos serviços, devidamente atestadas pela Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

III.2. Por ocasião da apresentação à FUNDAÇÃO SEADE da Nota Fiscal, Fatura, Recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

III.3. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas que deverão corresponder ao período de execução à FUNDAÇÃO SEADE são:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

b) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

d) Relação de Tomadores/Obras - RET

III.4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

III.5. Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei municipal de São Paulo nº 13.701, de 24.12.2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 14.042, de 30.08.2005 e 14.865, de 29.12.2008, bem como os Decretos Municipais nºs 53.151, de 17.05.2012 e 52.703, de 05.10.2011, o Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente a 3% (três por cento) do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado e recolher a respectiva importância em nome da Contratada até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

- *o recolhimento da importância retida será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.*

III.6. Por ocasião da apresentação à FUNDAÇÃO SEADE da nota fiscal/ fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

III.7. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

III.8. A não apresentação dessas comprovações assegura à FUNDAÇÃO SEADE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

III.9. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, a FUNDAÇÃO SEADE (Órgão da Administração) reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da

CONTRATADA, a importância retida até o dia **20** do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil, imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia (alterado em 30/04/09).

III.10. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

- Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

  a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

  b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação com o INSS, ficando a critério da FUNDAÇÃO SEADE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

III.11. A FUNDAÇÃO SEADE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a FUNDAÇÃO SEADE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

III.12. Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à FUNDAÇÃO SEADE cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da FUNDAÇÃO;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.

- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados em a) e b) anteriores deverão ser entregues à FUNDAÇÃO SEADE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

III.13 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de são Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

III.14 O processamento dos pagamentos dos serviços ora contratado serão efetuados por meio do Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto 55.357 de 18/01/2010, conforme artigo 2º.

III.15 Havendo atraso no pagamento por parte da FUNDAÇÃO SEADE, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

IV.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

V.1 Os serviços objeto da presente licitação serão prestados nas dependências da Contratante, correndo por conta da Contratada todas as despesas relativas a salário, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado.

V.2 Alocar e disponibilizar um profissional em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal da Contratada.

V.3 Apresentar a documentação que comprove que o profissional disponibilizado para dar o suporte presencial atende plenamente à formação e capacitação exigida neste Termo de Referência.

V.4 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus profissionais durante e/ou em consequência da execução do objeto, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

V.5 Quando necessário ou solicitado pela Contratante, o profissional alocado para a execução do serviço deverá ser substituído, em 02 (dois) dias úteis, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Contratante.

V.6 Todos os trabalhos e produtos, principais ou secundários, resultantes direta ou indiretamente dos serviços contratados serão de propriedade da Contratante, com exceção da propriedade intelectual da metodologia empregada.

V.7 Não poderá fornecer a terceiros ou divulgar, em tempo algum, quaisquer dado, comentário ou parte dos serviços que estiver executando ou houver executado, dentro do objeto contratado.

V.8 Constatadas irregularidades quanto à adequação dos serviços, a Contratante poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

V.9 Na hipótese de necessidade de refazer os serviços, a Contratada deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

V.10 A Contratada obriga-se a garantir o serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da aceitação definitiva, comprometendo-se a refazer o serviço em qualquer volume que apresente defeitos, vícios ou falhas de execução sob pena das sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

VI.1 A Contratante designará um funcionário para ser o responsável pelo perfeito cumprimento do contrato. Caberá a ele acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços.

VI.2 Os serviços prestados serão medidos através de planilha mensal de horas trabalhadas e/ou execução de trabalhos.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

VII.1. O prazo de vigência é de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE

VIII.1. Para o reajustamento do valor/hora contratado, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326, de 12/12/03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12/12/03;

VIII.2. O valor/hora será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right],$$

Onde:

R => parcela de reajuste.

Po => preço inicial do contrato no mês de referencia dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do ultimo reajuste.

IPC/IPCo => variação do IPC-FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do ultimo reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de Referência do Valor/Hora: _____ (mês de apresentação da proposta)

CLÁUSULA IX – DO VALOR E VERBA

IX.1. O valor total estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R$** _____(_____) , correndo à conta do Orçamento Programa da FUNDAÇÃO SEADE, conforme abaixo:

a) **R$** _____ (_____) está consignado ao Orçamento Programa da FUNDAÇÃO SEADE para o corrente exercício, conforme abaixo:
- Programa de Trabalho: _____
- Natureza da Despesa: _____
- Fonte de Recursos: _____

b) O saldo remanescente fica consignado às verbas próprias do orçamento dos exercícios subsequentes

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

X.1. A CONTRATADA deverá atender rigorosamente o prazo e demais condições estabelecidas neste contrato, pois caso contrário, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

X.2. **Multa por atraso na prestação dos serviços**: O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, calculada por dia de atraso e cumulativamente, sobre o valor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 dias: multa de 0,4% (zero virgula quatro por cento) por dia de atraso.

b) atraso superior a 30 dias: multa de 0,8% (zero virgula oito por cento) por dia de atraso.

X.3. Caso a FUNDAÇÃO SEADE não aceite os serviços apresentados pela CONTRATADA, por não atenderem ao compromisso previamente acordado, fica a CONTRATADA obrigada a rever e providenciar a regularização.

X.4. **Multa por inexecução**: A inexecução total ou parcial do acordo sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

a) Multa de 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;

b) Multa correspondente a diferença de preço resultante de nova licitação efetuada para realização ou complementação da obrigação não cumprida.

Previamente a imposição da multa ora contemplada, será notificado o interessado, facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

X.5. **Pagamento da multa:** A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa, por escrito, para que recolha na Divisão Financeira e Contábil da FUNDAÇÃO SEADE, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o valor correspondente.

X.6. Na hipótese de ocorrerem os atrasos a que se referem os itens XI.2. e XI.3., desde que a CONTRATADA apresente justificativa relevante, comprovando os mesmos por escrito e com antecedência plausível, a falta e as razões do não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, poderão ser consideradas pela FUNDAÇÃO SEADE, contudo, referida aceitação não eximirá a CONTRATADA do pagamento das multas previstas no bojo deste.

CLÁUSULA XI – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

XI.1. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, bem como não subcontratará, sem que a FUNDAÇÃO SEADE, prévia e expressamente autorize.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

XII.1. Com base do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá a qualquer momento, ser rescindido o contrato sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou compensação.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XIII.1. Farão parte deste instrumento de contrato, mesmo que não expressamente declarado no edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico SEADE N° 021/2014** e a proposta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

XIV.1 As partes contratantes elegem, desde logo o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir questão atinente ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE

_____
MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
Diretora Executiva

EMPRESA CONTRATADA

_____
REPRESENTANTE LEGAL
Cargo

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG:

2._____
Nome:
RG:

(ANEXO I DO CONTRATO)

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Ordem de Execução de Serviço:_____

Empresa:_____

CNPJ:_____

Endereço:_____

Contato:_____

Período: _____/_____ a _____/_____/_____

Tipo de Serviço Solicitado	Quant. Total de Horas	Valor em Reais	
		Valor/Hora	Total
Total			

1) **Local de Execução**: os serviços serão prestados nas dependências da Fundação Seade, à A. Casper Líbero, 464 – Luz – São Paulo – SP.

2) **Prazo de Início dos Serviços**: os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da assinatura da Ordem de Execução de Serviço.

3) **Condições de Pagamento**: 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços, objeto desta Ordem, sem qualquer incidência de atualização monetária, em moeda corrente do País, condicionado a emissão de Atestado de Execução de Serviços pela área de RH da Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI da Fundação Seade, por meio de crédito em conta corrente da Contratada no Banco do Brasil S/A.

Funcionário:_____

Data:____/____/_____

_____
Assinatura

ANEXO VI

RESOLUÇÃO SEP-6, de 27 de junho de 1990

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II da Lei 6.544, de 21/11/89

O Secretário de Estado de Economia e Planejamento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os arts. 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito desta Secretaria de Economia e Planejamento, as seguintes normas.

SEÇÃO I

Da multa por atraso

Artigo 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o Valor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 dias, multa de 0,4%;

b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,8%.

Parágrafo único – A reincidência na falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 3º - Se objeto do contrato não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo assinalado pela Administração, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

SEÇÃO II

Da multa por inexecução

artigo 4º - A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;

II - multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementação de obrigação não cumprida.

Artigo 5º - Previamente à imposição da multa contemplada no artigo anterior, será notificado o interessado facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do artigo 81 da Lei 6.544/89.

SEÇÃO III

Dos recursos

Artigo 6º - Da imposição das multas cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 83, inciso I, letra "c" da Lei 6.544/89.

SEÇÃO IV

Do pagamento das multas

Artigo 7º - Da aplicação da multa o adjudicatário ou contratado será notificado pessoalmente, por escrito, para que recolha ao Tesouro do Estado, no prazo de 7 dias úteis, o valor correspondente.

Parágrafo único – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o seu inadimplemento.

SEÇÃO V

Disposições gerais

Artigo 8º - As disposições desta resolução aplicam-se a todos os contratos celebrados por esta Secretaria, inclusive os precedidos de dispensa de licitação ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta resolução não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Artigo 10 – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SEP-1, de 17-8-79, retificada pela Resolução SEP-7, conforme publicação no DO de 22-8-79.